



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**

CNPJ: 17.935.206/0001-06

São João da Mata, 01 de março de 2021.

Projeto de Lei nº 09/2021

Dispõe sobre a autorização para a participação do município de São João da Mata no consórcio público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP.

Art. 1º Fica autorizada a participação do município de São João da Mata no consórcio público denominado **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP**, com a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.


Rosemiro de Paiva Muniz
CPF 050947326-17
Prefeito Municipal

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000

São João da Mata/MG

gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br

Telefax: (0xx35) 3455-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Justificativa ao Projeto de Lei nº....

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, projeto de lei que autoriza a participação de nosso Município no Consórcio AMESP, do qual já fizemos parte há alguns anos. O Consórcio sofreu profundas alterações em sua constituição e reformulação na maneira de disponibilizar seus serviços, tornando-se altamente interessante para os municípios de nossa região. Os preços que obtém na realização de licitações tem sido muito competitivos em razão do número de municípios consorciados, cuja demanda por produtos e serviços acabam derrubando os preços e tornando vantajosa a carona nestes certames.

Em anexo remeto folder em que são apresentados os serviços disponibilizados para que a edilidade tome conhecimento, e tenham subsídios para melhor avaliarem as condições e os serviços que se tornarão disponíveis a um custo menor para o município, ampliando nossa capacidade de atendimento da demanda em vários setores.

Certo de poder contar com a sempre especial atenção desta Casa, desde já agradeço o empenho dos nobres vereadores na apreciação de mais esse projeto de interesse público.

São João da Mata, 01 de março de 2021.


Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal